

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E O PROF. ESP. CARLOS ANDRÉ LOPES DA SILVA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO com sede nesta cidade, sito conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, inscrita no CNPJ sob o nº 28.989.567/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, casado, brasileiro, portador do RG nº 3747241, CPF: 886.813.432-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, O **PROF. ESP. CARLOS ANDRÉ LOPES DA SILVA**, brasileiro, inscrita no CPF: 751.776.092-00, RG nº 4561645 PC/PA, simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 01/2023, vinculada ao processo administrativo nº 1.188/2023 - SEMAD e tem como fundamento art. 13, inc. VI c/c art. 25, inciso II § 1º todos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na qualidade de docente e instrutor, para o curso de "Excel Básico" que será realizado nos períodos de 13, 14, 15 e 16 de março de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)**.

QUANTIDADE DE HORA	VALOR R\$ DA HORA/AULA	TOTAL R\$
12 h/a	R\$ 70,00	R\$ 840,00

3.2 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.3 Obrigatoriamente, será retido do valor a alíquota referente ao ISS e imposto de renda, quando for o caso.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender às despesas do presente contrato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, valer-se-á de recursos orçamentários:

Órgão: 04 Sec. Mun. de Administração - SEMAD

Unidade: 02 Fundo de Desen. do Servidor P

Função programática: 0412800152414 Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se

Natureza de despesa: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ.

Sub-elemento: 3390360600 - SERVIÇOS TÉCNICOS

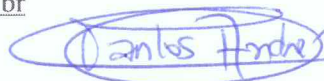
Fonte: 15000000Recursos não Vinculados de Impostos

CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br

ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL



5.1 O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finança - SEPOF.

5.3 O (A) Contratado(a) deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.3.1 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.2 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.3 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o(a) contratado(a) tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.6 A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao (a) contratado(a) para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa do(a) CONTRATADO(A), os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)^N$ $I = (6/100)^6$ $I = 0,0001644$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços de docente e instrutores quando a Escola de Governança Pública de Ananindeua indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquela disciplina, que tenha sido avaliado nos termos do art.4º, da IN 01/2022.

6.2 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) **em caráter provisório**, em até 02 (dois) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto entregues, pelo servidor designado para esse fim;

6.3 O recebimento, inclusive definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal do(a) contratado(a) por problemas causados durante a execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br

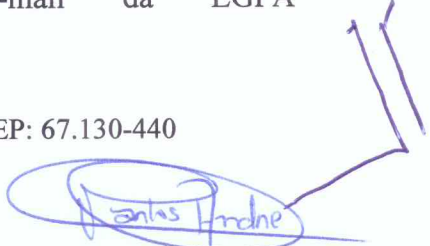
ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

Antônio Pacheco

- 7.1 Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A), nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2 Indicar um coordenador, pertencente ao quadro de pessoal da Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;
- 7.3 Dispor de sala de aula refrigerada, salvo quando o curso não se realizar na sede da SEMAD, e da infraestrutura capaz de atender ao número de alunos selecionados;
- 7.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, tais como: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, *datashow*, tela para projeção de imagens, *flip-chart*, quadro-branco e pincel atômico para os cursos realizados na sede da SEMAD.
- 7.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes e disponibilização de material didático;
- 7.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, tais como: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 7.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 7.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao(a) CONTRATADO(A), via e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br) com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 7.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem os requisitos mínimos para aprovação no curso/atividade;
- 7.10 Fornecer ao docente e ao instrutor declaração de ministrante do curso contratado.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 8.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o(a) CONTRATADO(A) terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 8.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 8.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br) com o título IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 8.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o(a) CONTRATADO(A) terá que avisar, por e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br) com o título IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 8.5 O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela confecção do material a ser disponibilizado aos alunos, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas. Não serão aceitas cópias de obras literárias, total ou parcial, protegida pela lei de direito autoral;
- 8.6 Disponibilizar o material pedagógico confeccionado para possíveis publicações da EGPA.
- 8.7 O material deve ser encaminhado ao e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br);



8.8 Solicitar, por e-mail da EGPA (semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br), os recursos técnicos-pedagógicos previsto no item 7.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;

8.9 Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;

8.10 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

8.11 O(A) CONTRATADO(A), no caso de servidor público municipal de Ananindeua, obriga-se a apresentar ou a Declaração de Ciência e Liberação do Servidor ou Comprovação de Gozo de Férias conforme anexo II e III da Instrução Normativa 01/2022.

8.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA: DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem simultaneamente para as partes CONTRATANTE e CONTRATADO(A) com a quitação do pagamento da prestação do serviço objeto do contrato administrativo que vincula as partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 O(A) CONTRATADO(A), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a SEMAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

11.3 O valor da multa será descontado do pagamento ao(a) CONTRATADO(A) pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

11.4 A aplicação das multas devesa concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao(a) CONTRATADO(A) infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

Antes de assinar

12.1.4 No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ananindeua do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ananindeua, 08 de fevereiro de 2023.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração


CARLOS ANDRÉ LOPES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1). Luciana S. Houick

RG: 3295878

CPF: 651.261.492-53

2). Geizoni Blem N. de Almeida

RG: 4540496

CPF: 947.330.232-00